CONTRATO PE Nº 046/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17583/2026
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA: M S H MORAES LTDA - EPP, CNPJ: 45.008.601/0001-89, TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO NATALINA PARA REALIZAÇÃO DO "NATAL LUZ 2026", EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI.".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, neste ato representada pela Secretária, a **Sra. Milena Danda Vasconcelos Santos**, inscrita no CPF sob o nº XXX.641.233-07, residente e domiciliada na rua Antonieta Rodrigues de Araújo, nº 325, bairro Canto da Várzea, Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: M S H MORAES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **45.008.601/0001-89**, estabelecida Rua Lenir Medeiros de Barros, nº 3157, Bairro São Sebastião, Teresina/PI, CEP 64.085-200, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Marcio Seiti Hanashiro Moraes**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: nº 142.585.477-00, residente e domiciliado na Rua Zezito Boavista Nº 6047, bairro Vale Quem Tem, CEP: 64.057-270, Teresina-PI

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Pregão Eletrônico nº 046/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 17583/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO NATALINA PARA REALIZAÇÃO DO "NATAL LUZ 2026", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI.**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico nº **046/2026** e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo nº **17583/2026**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

Fonte de Recursos	Órgão Participante	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Administração de Picos - PI	04.122.0002.2008 – Manutenção da Secretaria de Administração	33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência inicial de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura ou da ordem de início dos serviços, conforme o caso, nos termos dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal

nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.3. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da contratada e desde que aceita pela Administração, observada a legislação vigente.
3.4. Considerando a natureza da contratação, a execução do objeto será concluída com o fornecimento, instalação, permanência durante o período estabelecido e posterior desmontagem dos elementos, permanecendo vigentes, durante o prazo contratual, as demais obrigações legais e contratuais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.
3.5. A prorrogação contratual estará condicionada à avaliação satisfatória da execução dos serviços, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à regularidade da contratada quanto às obrigações legais e contratuais, bem como à formalização por meio de termo aditivo.
3.6. A eventual prorrogação não implicará alteração automática das condições originalmente pactuadas, permanecendo a contratada obrigada ao cumprimento integral das cláusulas contratuais, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e revisão.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS),** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

ITEM	ESPECIFICAÇAO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ROTATORIA BR 316					
1	ÁRVORE NATAL 25 M, EM ESTRUTURA DE METALON 30 X 50, TUBO 7/8, TUBO 5/8, TUBO 3/4, BARRA 5/8 COM BASE MEDINDO DIÂMETRO DE 5 M, CONTENTO 6 ESTAIOS NO CABO DE AÇO 5/16, COM ESTICADORES COBERTA COM ARABESCOS DECORATIVOS, MANGUEIRA DE LED DE 12MM, PISCA DE LED COM 1,8 A PROVA D`AÁGUA OBS: A ÁRVORE DEVE POSSUIR ACIONAMENTOS PROGRAMADOS.	Und	1	R$ 172.096,85	R$ 172.096,85
2	ABELHA RAINHA MEDINDO APROX. 1,50X 1,0 M FABRICADAS EM METALON , E BARRA CHATA, RECOBERTAS DE MANGUEIRA DE LED 12 MM E PISCA DE LED 1.8 A PROVA DÀGUA. Esticadas em cabo de aço 1/8	Und	1	R$ 3.522,59	R$ 3.522,59
3	ANJOS CORNETEIROS ARCO ARABESCO MEDINDO APROX. 4,0X 1,0 M FABRICADAS EM METALON, E BARRA CHATA, RECOBERTAS DE MANGUEIRA DE LED 12 MM E PISCA DE LED 1.8 A PROVA DÀGUA. Esticadas em cabo de aço 1/8	Und	2	R$ 7.188,97	R$ 14.377,94
AV. SEVERO EULALIO					
4	PEÇA DE POSTE, com dimensões de 2,20 x X1,00 metros FABRICADAS EM METALON, E BARRA CHATA, RECOBERTAS DE MANGUEIRA DE LED 12 MM E PISCA DE LED 1.8 A PROVA DÀGUA.	Und	25	R$ 855,49	R$ 21.387,25
5	CAIXA DE PRESENTE NO PERGOLADO MED APROX 1 M FABRICADAS EM METALON, E BARRA CHATA, RECOBERTAS DE MANGUEIRA DE LED 12 MM E PISCA DE LED 1.8 A PROVA DÀGUA. Esticadas em cabo de aco 1/8	Und	12	R$ 1.107,10	R$ 13.285,20
IGREJA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS					

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

6	ANJOS CORNETEIROS ARCO ARABESCO MEDINDO APROX. 4,0X 1,0 M FABRICADAS EM METALON, E BARRA CHATA, RECOBERTAS DE MANGUEIRA DE LED 12 MM E PISCA DE LED 1.8 A PROVA DÀGUA. ESTICADAS EM CABO DE ACO 1/8	Und	4	R$ 7.153,02	R$ 28.612,08
7	COBERTURA DE ARCO JÁ EXISTENTE MEDINDO APROX. 3,0X 3,0 M RECOBERTAS DE MANGUEIRA DE LED 12 MM E PISCA DE LED 1.8 A PROVA DÀGUA. ESTICADAS EM CABO DE ACO 1/8	Und	1	R$ 8.849,62	R$ 8.849,62
8	VELA DE LED CHAPADA MEDINDO APROX. 2,20X 1,0 M FABRICADAS EM METALON, E BARRA CHATA, RECOBERTAS DE MANGUEIRA DE LED 12 MM E PISCA DE LED 1.8 A PROVA DÀGUA. ESTICADAS EM CABO DE ACO 1/8	Und	4	R$ 3.673,56	R$ 14.694,24
9	CORDÃO LUMINOSO LED PARA DECORAÇÃO DE ÁRVORES NATURAIS, COM APROXIMADAMENTE 10,00 METROS	Und	5	R$ 733,27	R$ 3.666,35
10	PEÇA DE POSTE, COM DIMENSÕES DE 2,20 X X1,00 METROS FABRICADAS EM METALON, E BARRA CHATA, RECOBERTAS DE MANGUEIRA DE LED 12 MM E PISCA DE LED 1.8 A PROVA DÀGUA.	Und	10	R$ 855,49	R$ 8.554,90
PRAÇA FELIX PACHECO					
11	PORTAL CONSTELAÇÕES, COM DIMENSÕES DE 4,0 X 4,0 M FABRICADAS EM METALON, E BARRA CHATA, RECOBERTAS DE MANGUEIRA DE LED 12 MM E PISCA DE LED 1.8 A PROVA DÀGUA.	Und	12	R$ 3.666,37	R$ 43.996,44
12	FELIZ NATAL 3D, MEDINDO APROXIMADAMENRE 1,5 M CADA LETRA FABRICADAS EM METALON, E BARRA CHATA, RECOBERTAS DE MANGUEIRA DE LED 12 MM E PISCA DE LED 1.8 A PROVA DÀGUA. ESTICADAS EM CABO DE ACO 1/8	Und	1	R$ 6.232,84	R$ 6.232,84
13	TRENO DE FIBRA DE VIDRO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,5 M. COMPORTA ATÉ 1 ADULTO E 2 CRIANCAS	Und	1	R$ 10.517,46	R$ 10.517,46
14	RENNA DE ATÉRA DE VIDRO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1 M. COMPORTA ATE 1 ADULTO E 2 CRIANCAS	Und	2	R$ 3.838,91	R$ 7.677,82
15	CASINHA DE DOCES 3D, MEDINDO APROX. 3,7X2,07 M FABRICADAS EM METALON, E BARRA CHATA, RECOBERTAS DE MANGUEIRA DE LED 12 MM E PISCA DE LED 1.8 A PROVA DÀGUA. ESTICADAS EM CABO DE ACO 1/8	Und	1	R$ 17.325,42	R$ 17.325,42
16	ÁRVORE NATAL, COM DIMENSÕES DE 10 METROS FABRICADAS EM METALON, E BARRA CHATA, RECOBERTAS DE MANGUEIRA DE LED 12 MM E PISCA DE LED 1.8 A PROVA DÀGUA.	Und	1	R$ 18.648,19	R$ 18.648,19
17	ESTRELA 3D, MEDINDO APROXIMADAMENRE 1,5 M CADA LETRA FABRICADAS EM METALON, E BARRA CHATA, RECOBERTAS DE	Und	4	R$ 4.299,00	R$ 17.196,00

	MANGUEIRA DE LED 12 MM E PISCA DE LED 1.8 A PROVA DÀGUA. ESTICADAS EM CABO DE ACO 1/8				
18	2027 3D, MEDINDO APROXIMADAMENRE 2,5 M CADA LETRA FABRICADAS EM METALON, E BARRA CHATA , RECOBERTAS DE MANGUEIRA DE LED 12 MM E PISCA DE LED 1.8 A PROVA DÀGUA. ESTICADAS EM CABO DE ACO 1/8	Und	1	R$ 15.751,03	R$ 15.751,03
19	PEÇA DE POSTE, COM DIMENSÕES DE 4,00 X X1,00 METROS FABRICADAS EM METALON, E BARRA CHATA, RECOBERTAS DE MANGUEIRA DE LED 12 MM E PISCA DE LED 1.8 A PROVA DÀGUA.	Und	15	R$ 2.127,93	R$ 31.918,95
PASSARELA					
20	FELIZ 2027, COM DIMENSÕES DE 5,00 M FABRICADAS EM METALON, E BARRA CHATA, RECOBERTAS DE MANGUEIRA DE LED 12 MM E PISCA DE LED 1.8 A PROVA DÀGUA.	Und	1	R$ 9.245,01	R$ 9.245,01
21	PEÇA BOAS FESTAS, COM DIMENSÕES DE 4 METROS FABRICADAS EM METALON, E BARRA CHATA, RECOBERTAS DE MANGUEIRA DE LED 12 MM E PISCA DE LED 1.8 A PROVA DÀGUA.	Und	1	R$ 3.148,77	R$ 3.148,77
IGREJA SAGRADO CORACAO DE JESUS					
22	CONTORNO DE LED COM MANGUEIRA DE LED DE 350M	Und	1	R$ 15.772,60	R$ 15.772,60
23	PRESÉPIO COM TODOS OS PERSONAGENS, MEDIDNDO APROXIMADAMENTE 1,80 CADA PERSONAGEM E 3,5 M ARCO QUE ENVOLVE O PRESEPIO FABRICADAS EM METALON, E BARRA CHATA, RECOBERTAS DE MANGUEIRA DE LED 12 MM E PISCA DE LED 1.8 A PROVA DÀGUA.	Und	1	R$ 13.522,45	R$ 13.522,45
VALOR TOTAL: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)					

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após o regular atesto da execução, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e observância das condições contratuais.

5.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade do fornecimento, instalação e demais serviços executados com as especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.3. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do atesto da Nota Fiscal/Fatura, após a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do órgão contratante e conter as informações necessárias à identificação do contrato, do objeto executado e da respectiva despesa.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, pendência documental ou desconformidade na execução, o prazo para pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, sem ônus para a Administração.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência decorrente de obrigação contratual não cumprida pela Contratada, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

5.7. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, serão observadas as disposições legais aplicáveis quanto à atualização monetária e aos encargos decorrentes da mora.

5.8. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta de titularidade da Contratada, observados os procedimentos de execução financeira da Administração.

5.9. A liquidação e o pagamento da despesa observarão as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O fornecimento, instalação e desmontagem dos elementos de decoração e ornamentação natalina serão realizados de forma integral, conforme os locais, quantitativos, especificações e demais condições estabelecidas neste instrumento e mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração.
6.2. A execução deverá ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela empresa contratada, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela Administração, devendo ser observado o período estabelecido para realização do Natal Luz 2026.
6.3. Os elementos deverão ser instalados nas principais praças, ruas, avenidas e demais espaços públicos indicados pela Administração, conforme os locais definidos para cada composição, sem prejuízo de eventual indicação ou ajuste previamente determinado pelo setor responsável.
6.4. A contratada será responsável por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, fixação, desmontagem, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, seguros, tributos, encargos e demais custos incidentes, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional decorrente da execução.
6.5. Os elementos, materiais e componentes deverão ser fornecidos devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte e manuseio, em perfeitas condições de uso e funcionamento e em conformidade com as especificações, dimensões e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
6.6. A execução será recebida provisoriamente por servidor formalmente designado, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar das características, especificações, condições dos elementos e adequação da instalação realizada.
6.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos elementos fornecidos e instalados com as especificações estabelecidas neste instrumento, mediante avaliação de suas características, qualidade, funcionamento, estabilidade, segurança e demais requisitos aplicáveis.
6.8. Constatadas falhas, defeitos, avarias, elementos em desacordo com as especificações, instalação inadequada ou quaisquer outras desconformidades, esta Administração poderá rejeitar total ou parcialmente a execução, devendo a contratada promover a substituição, correção ou adequação necessária no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
6.9. A execução deverá observar as condições de qualidade, segurança, resistência, estabilidade e adequação previstas nas especificações de cada item, bem como, quando aplicável, as normas técnicas e regulamentações pertinentes às atividades executadas.
6.10. A contratada será responsável pela substituição, reparo ou correção, sem qualquer ônus adicional para a Administração, dos elementos que apresentarem defeitos, avarias, falhas de funcionamento ou desconformidades constatadas durante o período de utilização, quando decorrentes de condições inadequadas de fornecimento ou execução.
6.11. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação, segurança e conformidade da execução, permanecendo sujeita às obrigações previstas na legislação aplicável, neste instrumento e demais instrumentos decorrentes da contratação.
6.12. A execução deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, boa-fé objetiva, qualidade e atendimento integral das condições estabelecidas por esta Administração.
6.13. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas, atendendo às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos.
6.14. O acompanhamento e a fiscalização da execução serão realizados por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, competindo-lhes verificar o cumprimento das condições estabelecidas, acompanhar o fornecimento, a instalação, o funcionamento e a desmontagem dos elementos, registrar eventuais ocorrências e atestar a execução quando constatada sua conformidade.
6.15. A execução será considerada concluída após a desmontagem e retirada dos elementos de decoração e ornamentação natalina, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e o adequado estado dos locais utilizados, sem prejuízo da responsabilidade da contratada quanto à qualidade e à conformidade dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da contratante:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência, no Edital e nos instrumentos decorrentes da contratação;
b) Emitir as respectivas Ordens de Serviço, contendo as informações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive quanto aos elementos, quantitativos e locais de instalação;
c) Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

d) Acompanhar o fornecimento e a instalação dos elementos, procedendo à conferência de suas especificações, quantitativos, condições de funcionamento e conformidade com o objeto contratado;
e) Recusar, total ou parcialmente, os elementos ou serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, apresentem defeitos, avarias, falhas ou quaisquer irregularidades, exigindo sua substituição, correção ou adequação, sem ônus adicional para este Município;
f) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas;
g) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, defeitos ou desconformidades constatadas durante a execução, estabelecendo prazo para sua correção, reparo, adequação ou substituição, quando cabível;
h) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, após o regular atesto da execução, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação;
i) Disponibilizar o acesso aos locais indicados para instalação e desmontagem dos elementos, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução;
j) Manter, durante a execução contratual, as condições necessárias ao adequado acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto;
k) Aplicar à Contratada, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação, no Edital e nos instrumentos decorrentes da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
l) Responsabilizar-se pelas informações e orientações fornecidas à Contratada para a adequada execução do objeto;
m) Comunicar à Contratada, em tempo hábil, quaisquer alterações ou fatos que possam interferir na execução contratual;
n) Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público durante a execução da contratação;
o) Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do Edital e dos instrumentos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:
a) Executar o objeto contratado em estrita observância às especificações, condições, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos instrumentos decorrentes da contratação;
b) Fornecer os elementos, estruturas, materiais e componentes destinados à ornamentação natalina em perfeitas condições de utilização, funcionamento e conservação, sem avarias, defeitos ou quaisquer condições que possam comprometer sua adequada utilização;
c) Fornecer todos os materiais, acessórios, componentes, suportes, fixações, equipamentos e demais elementos necessários à adequada instalação, funcionamento e posterior desmontagem da ornamentação;
d) Garantir que os elementos fornecidos e instalados atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, segurança, resistência, estabilidade, funcionamento e adequação exigidos;
e) Iniciar a execução no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições e o período estabelecidos neste Termo de Referência;
f) Realizar a instalação dos elementos nos locais indicados pela Administração, observando a composição prevista para cada espaço, os quantitativos e as respectivas especificações, sem ônus adicional para este Município;
g) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, montagem, instalação, fixação, desmontagem e retirada dos elementos, assumindo todos os custos e riscos decorrentes da execução;
h) Substituir, reparar, corrigir ou adequar, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer elementos que apresentem defeitos, avarias, falhas de funcionamento, irregularidades ou desconformidade com as especificações exigidas;
i) Responsabilizar-se pela adequada instalação, estabilidade, segurança e funcionamento dos elementos durante todo o período estabelecido, respondendo por eventuais danos decorrentes de falhas relacionadas à execução do objeto;
j) Assegurar, durante o período de utilização, a manutenção das condições adequadas de funcionamento e conservação dos elementos instalados, realizando, quando necessário, os reparos, ajustes ou substituições necessárias, sem ônus adicional para a Administração;
k) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade da execução, a segurança dos elementos instalados ou os prazos estabelecidos;
l) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos da legislação aplicável;
m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

qualquer vínculo de natureza trabalhista entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a Administração Municipal;
n) Arcar com todos os custos relacionados à execução do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, transporte, logística, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratadas;
o) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração e observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual, considerando a natureza da contratação e o prazo previsto para execução do objeto.
9.2. Permanecem resguardadas as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados os pressupostos legais para sua concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;
10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
10.1.5. Fraudar a licitação
10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. Advertência;
10.2.2. Multa;
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de
15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.
10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n.° 73, de 2022.
10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.
11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021).
11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por gestor e fiscal do contrato, formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução global do ajuste, coordenar a atuação dos fiscais, adotar as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento do contrato e promover os atos relativos a alterações contratuais, prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e encerramento do ajuste, observadas as disposições legais e contratuais.

12.3. Incumbe ao fiscal do contrato verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Contrato, na Ata de Registro de Preços, no Termo Referência e nas Ordens de Serviço, especialmente quanto à metodologia adotada, aos prazos de execução, à qualidade técnica dos produtos entregues e à aderência às normas contábeis, patrimoniais e administrativas aplicáveis.

12.4. A fiscalização abrangerá, ainda, a verificação da regularidade da equipe técnica disponibilizada, do cumprimento das atividades de capacitação dos servidores, da correta identificação, classificação e registro dos bens, bem como da adequada alimentação e atualização do sistema de gerenciamento de dados contábeis utilizado pela Administração.

12.5. As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas em instrumentos próprios, inclusive relatórios, termos de acompanhamento ou comunicações formais, servindo de subsídio para o atesto da execução, eventual glosa de valores, solicitação de ajustes, correções ou complementações, aplicação de penalidades ou adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

12.6. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem atenua a responsabilidade da contratada pela plena, regular e correta execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável por falhas, vícios, inconsistências técnicas, omissões ou danos decorrentes da execução contratual.

12.7. A Administração poderá determinar, a qualquer tempo, a adoção de medidas corretivas, ajustes metodológicos, reapresentação de produtos, substituição de profissionais ou adequações operacionais, sempre que constatada desconformidade com as exigências contratuais, devendo a contratada atender às determinações formalmente expedidas, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

12.8. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público, assegurando o adequado controle da execução, a confiabilidade das informações produzidas e a correta aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular

de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:
e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.
14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.
14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.
15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:
15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 03 de novembro de 2026.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Miléna Danda Vasconcelos Santos
Secretária Municipal de Administração de Picos/PI
Portaria nº. 267/2025

CONTRATADA: _____ M S H MORAES LTDA:4500860 1000189 Assinado de forma digital por M S H MORAES LTDA:45008601000189 Dados: 2026.11.03 08:47:59 -03'00'

M S H MORAES LTDA - EPP
CNPJ nº 45.008.601/0001-89
Marcio Seiti Hanashiro Moraes
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____ **CPF:** 056.953.693-63

_____ **CPF:** 022.225.463-52

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br